

RESOLUÇÃO Nº 06/CEAPUFSC/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as instruções para a realização da eleição para o Conselho Fiscal da Apufsc-Sindical, Gestão 2021/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 07/2021 da Diretoria da Apufsc-Sindical,

RESOLVE

Estabelecer as **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL DA APUFSC-SINDICAL, GESTÃO 2021/2023.**

Capítulo I

Da organização da Eleição

Art. 1º A Eleição para o Conselho Fiscal da Apufsc-Sindical, Gestão 2021/2023 será realizada de forma eletrônica, via sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, **das 09 (nove) horas (horário de Brasília) do dia 04/10/2021 às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 05/10/2021.**

Art. 2º O sistema eletrônico utilizado para a realização da eleição para o Conselho Fiscal da Apufsc-Sindical manterá os princípios básicos das eleições eletrônicas no Brasil, garantindo segurança, confiabilidade e rapidez na apuração dos votos.

§ 1º Princípio do Anonimato

Quando o sistema recebe o voto, as informações da(o) usuária(o) e da opção escolhida vão para bancos de dados de forma desvinculada, o que garante que seja impossível saber quem votou em quem.

§ 2º Princípio da Inviolabilidade

O DataCenter no qual o sistema funciona não fica nas instalações da Apufsc, o que garante que não haverá acesso físico a ele durante a votação. Os dados são criptografados de forma que somente o(a) emissor(a) e o(a) receptor(a) podem acessá-los, evitando que um intruso consiga interpretá-los.

§ 3º Princípio da Individualidade

O sistema garante que haverá somente um voto por pessoa, pois a identificação da(o) usuária(o) é feita por meio do cadastro de pessoa física (CPF). Após a votação, o acesso por aquele CPF estará bloqueado e não poderá ser registrado outro voto.

§ 4º Princípio da Publicidade

Até às 11 horas do dia 06 de outubro de 2021, o resultado será divulgado no sítio eletrônico da Apufsc, no qual ficará disponibilizado para futuras consultas.

Capítulo II

Quem pode votar

Art. 3º Poderão votar as(os) docentes das universidades federais de Santa Catarina já sindicalizadas(os) e as(os) que **se sindicalizarem até o dia 03 de setembro de 2021**, conforme § 1º do art. 10 do Estatuto e que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Paragrafo único. As(Os) pensionistas não têm direito a voto.

Art. 4º Somente poderão votar as(os) docentes filiadas(os) que tiverem acesso à **ÁREA DO FILIADO** do sítio eletrônico da Apufsc-Sindical.

Paragrafo único. Para acessar a **ÁREA DO FILIADO** as(os) docentes devem ter senha cadastrada no sítio eletrônico da Apufsc.

Capítulo III

Dos locais e horários de votação

Art. 5º As(os) docentes poderão votar em quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à internet e com qualquer navegador atualizado disponível nos dispositivos eletrônicos.

Art. 6º O horário de votação será **das 09 (nove) horas (horário de Brasília) do dia 04/10/2021 às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 05/10/2021**, por meio de sistema eletrônico, via sítio eletrônico da Apufsc-Sindical.

Capítulo IV
Do ato de votar

Art. 7º No dia 04(quatro) de outubro de 2021, a partir das 09 (nove) horas (horário de Brasília), a eleição estará aberta na **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical e a(o) docente poderá acessar a área de votação.

Parágrafo único - O acesso à **ÁREA DO FILIADO** em um COMPUTADOR é feito clicando no *link* “**ÁREA DO FILIADO**” localizado no canto superior esquerdo do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical. No acesso por DISPOSITIVO MÓVEL, o *link* está localizado no “**MENU**”.

Art. 8º O acesso à área de votação estará dentro da **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical (<https://www.apufsc.org.br>)

Art. 9º Para votar, a(o) docente filiada(o) deverá selecionar uma das chapas concorrentes e confirmar seu voto. Se não optar por nenhuma delas, poderá escolher “branco” ou “nulo” e confirmar seu voto.

Art. 10 Em seguida, uma nova janela aparecerá para validar se a escolha foi a desejada. Essa verificação ainda permite que a(o) docente altere a sua opção caso tenha clicado em uma opção não desejada.

Art. 11 O sistema finalizará a eleição automaticamente às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 05 (cinco) de outubro de 2021, impedindo a votação após esse horário.

Art. 12 As(Os) docentes filiadas(os) que necessitarem de suporte técnico poderão ligar para os números (48) 99944-0103 ou (48) 996020045, durante os dias de votação, das 9h às 17h.

Parágrafo único: Receberão o referido suporte técnico para votar as(os) docentes habilitadas(os) de acordo com o Capítulo II (Quem pode votar) desta resolução.

Capítulo V
Da fiscalização

Art. 13 É assegurada às chapas a participação de fiscais no início da votação para presenciar a Zerésima no sistema, às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) (horário de Brasília) do dia 04 (quatro) de outubro de 2021, via reunião virtual que será gravada e arquivada.

§ 1º O link para acesso da reunião virtual referida no *caput* deste artigo será enviado para os endereços eletrônicos: dos membros componentes das chapas e das(os) fiscais indicadas(os) pelas mesmas;

§ 2º As chapas deverão indicar para a Comissão Eleitoral nome, telefone e endereço eletrônico das(os) **sindicalizadas(os)** que exercerão as funções de fiscais referidas neste artigo, enviando para o endereço eletrônico: secretariadir@apufsc.org.br , até as 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 30 (trinta) de setembro de 2021.

§ 3º Cada chapa tem direito a indicar até dois fiscais.

§ 4º A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral da Apufsc ou das chapas registradas.

Capítulo VI
Da apuração dos votos

Art. 14 Ao encerrar-se o horário de votação, o sistema finalizará a eleição de forma automática.

Art. 15 A apuração envolvendo a totalização dos votos somente acontecerá a partir do encerramento da votação.

Art. 16 Após receber o resultado da votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata na qual constem:

- a) A indicação da forma de eleição;
- b) O número de sindicalizadas(os);
- c) O número de sindicalizadas(os) aptas(os) a votar;

- d) O número de votantes;
- e) O horário de início e de encerramento da eleição;
- f) O resultado final da apuração, indicando os votos recebidos por chapa, os brancos e os nulos;
- g) O nome, o local de trabalho e o telefone para contato das(os) técnicas(os) que atuaram no processo;
- h) A assinatura, na Ata, dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17 Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa composta com a(o) candidata(o) a titular:

- a) com mais tempo de atuação no magistério da UFSC,
- b) mais idosa(o);

§ 2º É vetada a recondução de qualquer dos membros das chapas, por mais de uma vez consecutiva, independente do mesmo estar concorrendo a membro titular ou suplente.

Art. 18 O resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, até às 11 (onze) horas (horário de Brasília) do dia 06 de outubro de 2021.

Art. 19 Após a divulgação do resultado da votação no site da Apufsc-Sindical, as chapas terão 24 (vinte e quatro) horas para apresentar impugnações, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos. A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para divulgar sua decisão.

Art. 20 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado da votação no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, qualquer grupo de 25 (vinte e cinco) eleitoras(es) poderá requerer a impugnação da eleição mediante exposição de motivos enviada para o endereço eletrônico secretariadir@apufsc.org.br, a qual será decidida pelo Conselho de Representantes (Art.41, § 13º do Estatuto).

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral (Art. 41 § 14º do Estatuto).

Art. 21 Compete à Comissão Eleitoral

- a) resolver as dúvidas apresentadas e os recursos interpostos;
- b) proclamar as chapas eleitas; e
- c) rubricar os relatórios dos votos apurados para posterior arquivamento.

Capítulo VII

Da proteção dos dados pessoais

Art. 22 Os dados coletados para cumprimento das previsões desta Resolução serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

Art. 23 Aplicam-se a esta Resolução, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018.

Art. 24 Essas instruções entram em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Apufsc, Comissão Eleitoral, 25 de agosto de 2021.

Professor Jorge Douglas Massayuki Kondo
Presidente da CEAPUFSC/2021